



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 - PPRP ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Processo Licitatório, Pregão Presencial, tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS SOCIAIS E ORDENS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital.

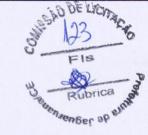
2. DETALHAMENTO:

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	CLOMIPRAMINA 25MG	СХ	24	29,33	703,92
2	RITMONORM 300MG	СХ	24	114,25	2.742,00
3	ATENOLOL 25MG	СХ	24	3,97	95,28
4	JANUMET XR 50/1000	сх	12	255,32	3.063,84
5	ELIQUIS 5 (APIXABANA)	сх	24	316,95	7.606,80
6	GLICAZIDA 60MG	сх	12	30,50	366,00
7	DONAREN RETARD 150MG	СХ	24	144,78	3.474,72
8	SERTRALINA 50MG	сх	36	28,47	1.024,92
9	XARELTO 15MG	сх	12	296,18	3.554,16
10	MOMETASONA CR	TUBO	12	18,30	219,60
11	LOSEC MUPS 20MG	СХ	24	384,66	9.231,84
12	CETAPHIL ORIGINAL	POTE	36	116,08	4.178,88
13	VENVANSE 70 MG	СХ	12	459,25	5.511,00
14	XARELTO 20MG	сх	12	296,18	3.554,16
15	IMIPRAMINA 25MG	СХ	36	9,75	351,00
16	OXIBUTININA 5 MG (RETEMIC)	СХ	60	58,20	3.492,00
17	LAMITOR 100MG	СХ	12	80,86	970,32
18	EFICENTUS 10MG	сх	12	72,59	871,08
19	AMITRIPLINA 25 MG	СХ	36	8,13	292,68



- CARCAS	A 1890				Comme
20	SOMALIUM 6MG (BROMAZEPAM)	СХ	24	41,86	1.004,64
21	ARTROLIVE	СХ	12	95,51	1.146,12
22	ESCITALOPRAM 20 MG (EFICENTUS)	сх	12	28,46	341,52
23	SULPAN 25/1MG	СХ	24	33,59	806,16
24	TRIMBOW	СХ	24	363,75	8.730,00
25	CETAPHIL RESTAURA DERM	ТИВО	12	150,09	1.801,08
26	TARFIC 0,03%	TUBO	48	79,96	3.838,08
27	XIGDOU XR 5/1000	СХ	12	202,79	2.433,48
28	FRONTAL 1MG	СХ	24	94,71	2.273,04
29	ENTEROFIX	СХ	22	2,20	48,40
30	EQUIPOS DE DIETA	UNID	1440	6,27	9.028,80
31	SONDA VESICAL N° 8	UNID	360	3,70	1.332,00
32	GAZES	PACOTE	3600	1,53	5.508,00
33	TERMOMETRO	СХ	1	20,33	20,33
34	LUVAS	СХ	120	134,20	16.104,00
35	NEBULIZADOR	UNID	1	162,57	162,57
36	RISPERIDONA 1 MG	СХ	24	54,14	1.299,36
37	BACLOFEN 10MG (BACLON)	СХ	24	24,02	576,48
38	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	24	12,64	303,36
39	MUVINLAX SACHE	СХ	12	40,18	482,16
40	SULFATO FERROSO	FRASCO	24	8,14	195,36
41	CLENIL A	СХ	72	70,11	5.047,92
42	BEROTEC	FRASCO	50	6,53	326,50
43	CEFALEXINA 250MG/ML	FRASCO	60	19,32	1.159,20





44	CISTEIL 20MG/ML	FRASCO	60	12,71	762,60
45	FLUOXETINA 20MG/ML	FRASCO	12	52,56	630,72
46	QUITLIS	FRASCO	12	63,50	762,00
47	NEULEPTIL 1%	FRASCO	12	11,18	134,16
48	VITAMINA B	СХ	60	8,72	523,20
49	MAXXID3 GOTAS	FRASCO	12	68,55	822,60
50	NEOZINE 4%	FRASCO	12	15,61	187,32
51	PROVANCE	СХ	12	109,03	1.308,36
52	NASONEX SPRAY 120 DOSES	ТИВО	12	52,81	633,72
53	OPTIVE COLORIO	FRASCO	12	79,84	958,08
54	OSCAL D	сх	12	81,42	977,04
55	PANTOZOL 40MG	СХ	24	365,77	8.778,48
56	PROLIA	UNID	2	1.066,76	2.133,52
57	FORASEQ 12/400	СХ	12	138,87	1.666,44
58	DPREV 7000UI CX/8	сх	12	17,86	214,32
59	COLCHIS 0,5MG	СХ	36	62,50	2.250,00
60	AAS 100MG	сх	12	3,56	42,72
61	ARADOIS 50MG	СХ	24	17,28	414,72
62	PURAN 62,5MG	СХ	12	14,74	176,88
63	FISIOGEL AI LOÇÃO CREMOSA 400ML	TUBO	12	181,90	2.182,80
64	DEPAKENE 500MG	СХ	12	77,98	935,76
65	PONDERA 20MG	сх	12	160,93	1.931,16
66	RIVOTRIL 2MG	сх	12	25,69	308,28
67	DOBEVEN	СХ	12	137,05	1.644,60





68	TRELEGY 100/25MG	СХ	12	341,05	4.092,60
69	VASTAREL MR 35MG	СХ	24	77,22	1.853,28
70	MICARDIS 40MG	СХ	12	173,90	2.086,80
71	DIVENA 40MG	СХ	12	47,80	573,60
72	CORDAREX 2,5MG	СХ	12	29,53	354,36
73	DIGEPLUS	СХ	12	43,18	518,16
74	ASPIRINA PREVENTE 100MG	СХ	12	18,92	227,04
75	AZUKOM MR 30MG	СХ	12	18,58	222,96
76	LASIX 40MG	СХ	24	19,18	460,32
77	TREZETE 10MG	СХ	12	70,51	846,12
78	TRAYENT 5MG	СХ	12	250,31	3.003,72
79	DIVELOL 25MG	СХ	12	55,82	669,84

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 160.561,04

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se pela necessidade da aquisição de medicamentos para atender pessoas carentes do Município de Jaguaruana através de mandado judicial ou que constem em relatórios sociais, considerando que o direito a Saúde e dever do Estado, conforme preconiza o art. 196 da Carta Magna.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- 3.2. A modalidade da licitação será a de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECOS.
- 3.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois são aqueles cujos padrões serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 3.3.1. Tratando-se de aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade licitatória adotada possibilita uma compra mais econômica, segura e eficiente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 4.1 Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2 A licitante deverá garantir a entrega dos produtos e caso seja constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- 4.3. A administração, através de servidores designados, se valerá da análise técnica dos produtos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.





4.4 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço (por ITEM), desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 Para o fornecimento dos bens/produtos, serão emitidas ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, emitidas por cada Secretaria Gestora, em conformidade com as propostas vencedoras, para os fornecedores vencedores de cada ITEM.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de **12 (doze) meses.**
- 5.3 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS/PRODUTOS:

- 6.1 Os itens deverão ser entregues no local discriminado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria Gestora.
- 6.2 Os bens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRAS/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitido pela administração, no local indicado na AUTORIZAÇÃO.
- 6.3 Os itens serão recebidos por servidor designado, e responsável, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.4 A contratada deverá entregar os bens/produtos, no horário de 8:00 às 17:00h, de segunda a sextafeira, e, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.
- 6.5 O fornecimento dos bens licitados poderá ser realizado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até o máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

- 7.1 A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Gestora, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 7.2 A presença da fiscalização da Secretaria Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 7.3.1. Os itens serão recebidos da seguinte forma:
- 7.3.1.1. Se entregues por terceiros transportador ou semelhante:
- a)Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do item, com as especificações constantes da proposta da contratada, marca tipo ou modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
- b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias pelo Almoxarifado, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8. DAS SANÇÕES:

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de





Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 8.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 8.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: 8.2.1- advertência;
- 8.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 8.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da aquisição dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 9.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto adquirido em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- 9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 9.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.





- 10.2 Designar servidor da Secretaria para vistoria e fiscalização dos bens/produtos.
- 10.3 Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.4 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições edilícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante.
- 12.2. O valor total estima-se em R\$ 160.561,04 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos), obtido através de média aritmética das cotações apresentadas.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 - PPRP ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Jaguaruana							
and the second s	o Presencial № 20 a de Abertura:			horas			
Razão Socia	al: CNPJ:	Endereco	_ as	EP: Fone:	E-mai	l:	
	Agência N.º:						
	REGISTRO DE PREÇ PRDENS JUDICIAIS E				OS PARA ATEN	IDER AS DI	EMANDAS
ITEM	DISCRIMIN	AÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
VALOR GL	OBAL - R\$						
Prazo de en	l da Proposta: R\$ _ trega dos produtos Proposta: 60 (sess	: Conforme o Edi).			
trabalhistas	declara que, nos v , previdenciários, mais despesas que	fiscais e comerci	ais, taxas,	fretes, segu	ros, deslocai	mentos de	e pessoal,
	Cal	rimbo da empresa	a/Assinatu	ra do respon	sável		





EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 - PPRP ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º 2021.04.26.01 - PPRP, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

elo que, por ser a e	xpressão da verdade, firma a presente, sob as per	as da Lei
	de de	20
	DECLARANTE	





EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 - PPRP ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Jaguaruana, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

	, (CE),	de	20
C	UTORGAN	NTE	







EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 - PPRP ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

	sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº
	, é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramo 2006, estando apta, portanto, a	ento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de exercer o direito de preferência como critério de desempate, no 04.26.01 -PPRP realizado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
	encontramos nas situações impeditivas de que trata o § 4º do Art. 3º de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra.
	de de
	DECLARANTE







EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 - PPRP <u>ANEXO III</u> MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

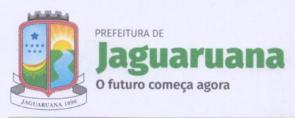
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

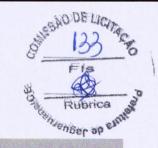
- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º 2021.04.26.01-PPRP, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



DECLARANTE







EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 - PPRP <u>ANEXO IV</u> MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregao Presencial Nº 2021.04.26.01 -PPRP
VALIDADE:() meses.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede de sua Prefeitura Municipa
na Praça Francisco Adolfo da Rocha, n.º 404, Centro - Jaguaruana - Ceará, através da SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Sr(a), aqui denominada de
CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº
2021.04.26.01 -PPRP, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas
e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas
no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com
as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o Nº **2021.04.26.01 -PPRP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS SOCIAIS E ORDENS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE**, tudo do processo licitatório Pregão Presencial Nº **2021.04.26.01** -PPRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 6.1. Os itens serão fornecidos através da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 6.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos quando forem solicitados pela Secretaria deverão ser fornecidos, a contar da expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO de segunda à sexta feira de 08:00 às 17:00h até no máximo 05 dias corridos, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 6.2.1- Os produtos deverão obedecer as ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados.
- 6.2.2- O fornecimento será fiscalizado e controlado por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.





- 6.2.3- Por ocasião do fornecimento, ao final do levantamento de quantitativos de consumo do período solicitado, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 6.2.4- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.
- 6.2.5- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
 - 6.2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de compra/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.
- 8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.





- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Jaguaruana.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, ele atendo 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- I) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;
- 9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
 - a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.





- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
 - c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

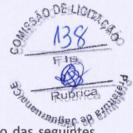
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivoprocesso administrativo.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se aesta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra/Autorização de fornecimento já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento.
- 12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da

R





Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1- advertência;
- 13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.







- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE.,	de	de	
Jugual dalla CL.,	uc	uc	

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

	TESTEMUNHAS:	
1	CPF nº	
2	CPF nº	







EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 -PPRP

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

01. SECRETARIA DE SAÚDE







MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 -PPRP

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:







EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.04.26.01 -PPRP

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDOS	RAS

DATA:__/__/

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º 2021.04.26.01 -PPRP

	LICITANTE VENCEDOR:	_ * CNF	N°			
ITEM	Discriminação	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.					







EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.26.01 - PPRP ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE, pessoa jurídica de di					
o nº, com sede de sua Prefeitura Mun					
404, Centro, Jaguaruana – CE, através da SECRETARIA					
respectivo Secretário(a), Sr(a), doravante denominado possosa jurídisa do dissito privado, sodiado à rue					
, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua					
no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, S					
denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TE	RIVIO	DE CONTI	KATO ME	ediante as	ciausulas e
condições a seguir estabelecidas:					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL					04 0000
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presenc					
em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das L	icitaço	es Publica	as c/c os	termos da	Lei Federal
nº 10.520, de 17/07/2002. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO					
	CTDO	DE DDE			
2.1. Constitui objeto do presente contrato a REGI				THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	The state of the s
MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS SOCIA	AIS E C	DKDENS J	UDICIAI	S DO MUI	IICIPIO DE
JAGUARUANA/CE.					
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PA				~ .	
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (
produtos licitados, segundo as ordens de compras/au					
Administração, de conformidade com as notas fiscais/fai				and the second s	
despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadua		unicipais	do licita	ante vence	dor, todas
atualizadas, observadas as condições da proposta e o segu	unte:				
ITEM Discriminação	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.					
VALOR GLOBAL R\$					
3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta)	dias.	após adi	impleme	nto da ol	origação e
encaminhamento da documentação tratada no subitor					

- encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

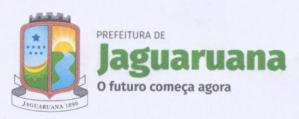
4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à SECRETARIA DE SAÚDE do Município, sob a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

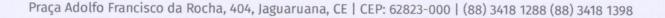
- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:





- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, na Ata de Registro e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- I) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES





- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações de midas en neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo







quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações. **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-	CE.,	de	de	

SECRETARIA DE <SECRETARIA>
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	CPF. Nº	
2	CPF. Nº	

